

DECRETO N. 25.646 DE 21 DE MARÇO DE 1956
Dispõe sobre lotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei 14.138, de 18-8-1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Colégio Estadual e Escola Normal de Andradina, um (1) cargo de Diretor — de Curso Primário — QE-PP-I — Padrão "L", dentro os criados pela Lei 650, de 23-3-1950.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de março de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 21 de março de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.647, DE 21 DE MARÇO DE 1956
Dispõe sobre reotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reotado na Escola Normal e Ginásio Estadual de Jacarei, um cargo de Técnico de Educação — QS-PP-III — Padrão "K", lotado no Ginásio Estadual "Jeremias Júnior", de Iguape, provido em caráter interino, por d. Izabel Maria Muniz Cunha.

Artigo 2.º — O título do funcionário reotado pelo presente decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de março de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 21 de março de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.648, DE 21 DE MARÇO DE 1956
Dispõe sobre reotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei 14.138, de 18-8-1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reotado no Ginásio Estadual de Pedro de Toledo, um cargo de Preparador — QE-PP-II — Padrão "K", lotado no Ginásio Estadual e Escola Normal "Martim Afonso", de São Vicente, provido em caráter efetivo, por d. Luzia de Castro Leite.

Artigo 2.º — O título do funcionário reotado pelo presente decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de março de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 21 de março de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 25.649, DE 21 DE MARÇO DE 1956
Dispõe sobre cancelamento de lotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18-8-1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cancelada a lotação de um (1) cargo de Professor Secundário — QE-PP-II — Padrão "L", para a disciplina de Ciências Naturais, lotado no Ginásio Estadual de Santana do Parnaíba, pelo Decreto n.º 25.470, de 18-2-1956.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de março de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 21 de março de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 25.650, DE 21 DE MARÇO DE 1956
Dispõe sobre cancelamento de lotação de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-Lei n.º 14.138, de 18-8-1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam canceladas as lotações de dois (2) cargos de Professor Secundário — QE-PP-II — Padrão

"L", lotados no Colégio Estadual e Escola Normal "Domingos Faustino Sarmiento", da Capital, para as cadeiras de Física e História Natural, lotados pelo Decreto 25.470, de 18-2-1956.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de março de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 21 de março de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

(*) DECRETO N.º 25.639, DE 20 DE MARÇO DE 1956
Regulamenta a Lei n.º 3.331, de 31 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — As custas e emolumentos devidos aos serventários pelos serviços dos cartórios abrangidos pela lei n.º 3.331, de 31 de dezembro de 1955, passam a constituir renda do Estado, a partir:

a) — de 1.º de Janeiro do corrente ano, dos cartórios já vagos na data de sua promulgação;

b) — da data da vacância, para os que se vagarem posteriormente;

c) — da data do deferimento do pedido de opção nos demais casos.

Artigo 2.º — Os vencimentos dos funcionários nomeados para os cargos criados pela lei n.º 3.331, em cada cartório que seja efetivamente oficializado, serão de responsabilidade do Estado a partir de uma das oportunidades fixadas no inciso anterior, conforme a alínea em que o cartório se enquadra.

Artigo 3.º — Os cargos de escrivão dos cartórios indicados no artigo 1.º da lei ora regulamentada serão providos na forma da legislação em vigor.

Artigo 4.º — Os cargos de escrevente criados pela mesma lei serão providos, em cada cartório, pelos respectivos escreventes habilitados nele nomeados com homologação da Corregedoria Geral da Justiça e que estiverem ocupando o cargo:

a) — em 1.º de Janeiro do corrente ano, nos cartórios vagos na data da promulgação da mencionada lei n.º 3.331;

b) — na data da vacância para os que se vagarem na vigência da lei citada;

c) — na data do deferimento do pedido de opção, quando este for o caso de oficialização.

§ 1.º — Persistindo vagos cargos de escrevente em cartório oficializado por força da lei n.º 3.331, serão preenchidos mediante nomeação de escreventes habilitados excedentes, mais antigos, em outros cartórios também oficializados com fundamento na referida lei, dando-se preferência, em igualdade de condições, aos de cartórios de igual natureza.

§ 2.º — Caso ainda subsistam vagos cargos de escrevente, serão eles, então, providos, no cartório das vacâncias, pelos respectivos auxiliares na ordem de antiguidade na serventia, respeitadas as condições legais, inclusive a idade mínima de 18 anos cumpridos para o ingresso no funcionalismo público.

Artigo 5.º — Em cada cartório que seja oficializado, o cargo de fiel será provido pelo servidor de justiça de igual denominação mais antigo no mesmo, e, no caso de persistir vago o cargo, será preenchido por um auxiliar na forma do § 2.º do artigo 4.º deste decreto.

Artigo 6.º — Os escreventes em gozo de aposentadoria provisória, a cargo da "Carteira de Aposentadoria dos Servidores da Justiça", do Instituto de Previdência do Estado, que forem aproveitados para os cargos criados pela lei ora regulamentada, deverão submeter-se, dentro de trinta dias, a exame de saúde no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, e, se for o caso, afastados nos termos do artigo 94 da Constituição Estadual.

Artigo 7.º — Para o efeito dos provimentos de que cogita este regulamento, serão títulos hábeis os documentos regularmente expedidos ou autenticados pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado.

Artigo 8.º — Os cartórios judiciais de que trata a lei ora regulamentada deverão enviar até o décimo dia a partir da publicação deste decreto, ao Secretário da Justiça e Negócios do Interior os documentos solicitados pelo Titular da mesma Pasta em sua Circular n.º 1.045, de 6 de fevereiro do corrente ano, devidamente autenticados pela Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 9.º — Os cartórios referidos no parágrafo único do artigo 6.º da Lei n.º 3.331, se incluem entre os de que trata o seu artigo 2.º, dependendo de opção dos serventários sucedidos e sua oficialização.

Artigo 10.º — É vedada a nomeação para os cargos de escrevente ou de fiel, nos cartórios oficializados pela lei n.º 3.331, de qualquer servidor parente, até segundo grau, de escrivão provido na mesma serventia por força da citada lei.

Artigo 11.º — No caso de admissões irregulares nos cartórios, visando ao provimento nos cargos criados pela lei ora regulamentada, serão apuradas as responsabilidades para os efeitos das sanções legais cabíveis.

Artigo 12.º — As normas constantes deste decreto, referentes ao provimento dos cargos de escrevente e fiel, de que cuida este diploma legal, valerão apenas para o primeiro provimento dos citados cargos.

Artigo 13.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de março de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de março de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral
(*) Publicado novamente por ter saído com incorreção.

DECRETO N. 25.640, DE 20 DE MARÇO DE 1956
Dispõe sobre reotação de cargo.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

"Fica reotado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL.

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Resouraria e as-	
Gerência	36-2752	sinaturas	36-2724
Redação	34-5810	Publicações	36-2684
Expediente	36-7931	Revisão	36-6184
Contadoria	36-2764	Oficinas:	
Secção do Pes-		Obras	36-2598
soal	36-6183	Jornal	36-2552

Venda Avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$	1,00
NUMERO ATRASADO DO ANO COR-		
RENTE	Cr\$	1,20

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$	120,00
JUSTICA	Cr\$	90,00

Os funcionarios e repartições estaduais, federais e municipais gozam do desconto de 30% sobre os preços das assinaturas

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLORIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc e para consulta de coleções de jornais

(um) cargo de Contador e Guarda-Livros, classe "K", do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Silvio Barretti.

leia-se:

"Fica reotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Contador e Guarda-Livros, classe "J", do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Silvio Barretti".

DECRETO N. 25.642, DE 20 DE MARÇO DE 1956
Dispõe sobre reotação de cargo.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

"Fica reotado no Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Engenheiro Agrônomo, classe "Q", do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Fábio Zonis";

leia-se:

"Fica reotado no Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Engenheiro Agrônomo, classe "Q", do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Fábio Zonis".

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 21 DO CORRENTE

Declarando facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no dia 25 de março próximo, na cidade de Poá, data em que se comemora o aniversário de fundação daquele Município.

Autorizando, em caráter excepcional, e nos termos do artigo 41, do Decreto Lei n. 12.273-41, o afastamento de d. Neusa Ferreira de Souza, escriturário, classe "H", lotado na Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, pelo prazo de 365 dias.

DECRETO DE 20 DO CORRENTE

Retificação

Autorizando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 41, do Decreto Lei n. 12.273-41, o afastamento de d. Júlia Oliveira Belinha, escriturário, classe "G", do Departamento de Administração do QSTIC-PP-III, lotado no Departamento Estadual de Administração, para, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, pelo prazo de 365 dias.

DESPACHO PROFERIDO PELO GOVERNADOR, EM 14 DO CORRENTE

Retificação

No processo GG. 6.489-55 (apensos GG. 487-56 e Autos do Processo Administrativo, do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, instaurado a fim de apurar irregularidades atribuídas ao Dr. Benedito Oscar de Carvalho Franco, Médico do Departamento em apreço — "Diante do apurado pela Comissão Processante, absolvo o Dr. Benedito Oscar de Carvalho Franco".